



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ DIA 09/03/2026 ÀS 00:00H

DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 10/03/2026 ÀS 09:00H

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Licitar Digital no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	2
3. DO CREDENCIAMENTO	2
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA	4
7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	5
8. DO PROJETO DE VENDA	7
9. DOS PROCEDIMENTOS	9
10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	9
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS	12
13. DA HOMOLOGAÇÃO	12
14. DO CONTRATO	12
15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	12
16. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES	16
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
18. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	19
19. DA FORMA DE PAGAMENTO	19
20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	20
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO	24
ANEXO IV – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	25
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA	29
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	30
ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO	31
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	32



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, com o objetivo de garantir a observância do princípio da Isonomia e os princípios da Legalidade e do Interesse Público, dentre outros, e em atendimento às disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020** torna pública a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº. 11.947 / 2009 e na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme definido neste Edital e nos seus Anexos.**

DO OBJETO

1.1. O OBJETO desta Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência e em seus demais anexos.

DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1.2. A Chamada Pública será realizada através do site <https://licitar.digital/>.
- 1.3. **Somente poderão participar da Chamada Pública, os interessados que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 23:59 horas do dia 08 de março de 2027.**
- 1.4. **A abertura e análise das propostas e documentação de habilitação ocorrerá no dia 10 de março de 2026 a partir das 09:00 horas no mesmo site.**

DO CREDENCIAMENTO

- 1.5. Os proponentes interessados deverão participar do processo através da Plataforma Eletrônica de Compras Públicas – Licitar Digital (<https://licitar.digital/>):
- 1.5.1. Realizar o cadastro junto a Plataforma acessando o site através do link acima exposto;
- 1.5.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;



- 1.5.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma Eletrônica de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 1.5.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro na Plataforma Eletrônica de Compras Públicas;
- 1.5.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 1.5.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos na Plataforma Eletrônica de Compras Públicas;
- 1.5.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente; 3.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;
- 1.5.8. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 1.5.9. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, exclusivamente na Plataforma Eletrônica de Compras Públicas: <https://licitar.digital/>.
- 1.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



1.10. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Portaria nº 663, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais em níveis, Local e Estadual e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

1.11. Para emissão da DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

1.12. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, conforme **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021**.

1.13. A apresentação dos documentos de Habilitação e de Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

1.14. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

1.15. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

1.16. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através da Plataforma Eletrônica de Compras Públicas: <https://licitar.digital/>.

1.17. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

1.18. O disposto no subitem acima só é permitido até a data prevista para encerramento, apontado no preâmbulo.



1.19. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, conforme endereço indicado neste Edital.

1.20. A Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1.21. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

1.22. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:** O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. A carteira de identidade (RG) ou carteira de habilitação;
- III. O comprovante de residência;
- IV. O alvará sanitário emitido por Vigilância Sanitária municipal ou regional;
- V. O registro no SIF, SIE ou SIM (para fornecimento de produtos de origem animal);
- VI. No caso de alimentos orgânicos deverá ser apresentada certificação de certificadora credenciada;
- VII. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IX. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.23. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:** O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. A carteira de identidade (RG) ou carteira de habilitação;
- III. O comprovante de residência;
- IV. O alvará sanitário emitido por Vigilância Sanitária municipal ou regional;
- V. O registro no SIF, SIE ou SIM (para fornecimento de produtos de origem animal);
- VI. No caso de alimentos orgânicos deverá ser apresentada certificação de certificadora credenciada;
- VII. O extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IX. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.24. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O alvará sanitário emitido por Vigilância Sanitária municipal ou regional da associação ou cooperativa;
- IV. O registro no SIF, SIE ou SIM (para fornecimento de produtos de origem animal);
- V. No caso de alimentos orgânicos deverá ser apresentada certificação de certificadora credenciada;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;
- VIII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente;
- IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao;
- XI. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- XII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- XIII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- XIV. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Os documentos referentes à habilitação deverão ser reunidos em um único arquivo, devidamente assinados, escaneados e anexados na plataforma em formato PDF.

1.25. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- 1.25.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- 1.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 1.25.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoies/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>
 - 1.25.4. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- 1.26. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 1.27. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

DO PROJETO DE VENDA

- 1.28. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no ANEXO IV.
- 1.29. QUANTO AO GRUPO FORMAL:
- 1.29.1. **NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA** a que se refere o projeto de venda;
 - 1.29.2. **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, número do CNPJ e da DAP JURÍDICA;
 - 1.29.3. **VALORES: UNITÁRIO e TOTAL**, expressos em algarismo, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 39 da Resolução nº. 21 de 16 de novembro de 2021;
 - 1.29.4. **DESCRIÇÃO COMPLETA** dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como, as quantidades e unidades respectivas;
 - 1.29.5. **CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**: Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS DE ALIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e II – LOCAIS DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo nutricionista responsáveis ao respectivo Fornecedor, o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento, nos termos do Anexo VII deste Edital;



- 1.29.6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo departamento competente.

1.30. QUANTO AO GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- 1.30.1. **NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA** a que se refere o projeto de venda;
- 1.30.2. **NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA, ENDEREÇO, número do CNPJ e do CADASTRO NO SIBRATER;**
- 1.30.3. **NOME, número do CPF e da DAP FÍSICA** de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural participante;
- 1.30.4. **VALORES: UNITÁRIO e TOTAL**, expressos em algarismo, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, de cada um dos fornecedores, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 39 da Resolução nº. 21 de 16 de novembro de 2021;
- 1.30.5. **DESCRIÇÃO COMPLETA** dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como, as quantidades e unidades respectivas;
- 1.30.6. **CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:** Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma estimado de entrega que será elaborado pelos nutricionistas responsáveis, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pela mesma ao respectivo Fornecedor, o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento;
- 1.30.7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente.

1.31. O projeto de venda deverá respeitar os valores referenciais, os quais foram estabelecidos de acordo com os preços vigentes de venda, apurado junto aos produtores familiares em pesquisa no mercado regional, conforme **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**.

1.32. Do mesmo modo que o respeito aos valores referenciais, o projeto de venda não poderá apresentar preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**.

1.33. A proponente deverá inserir em seu projeto de venda o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

1.34. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, da referida Resolução do FNDE;



1.35. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

DOS PROCEDIMENTOS

1.36. No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda documentos de habilitação enviados.

1.37. As decisões tomadas pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site da Plataforma Eletrônica de Compras Públicas: <https://licitar.digital/>.

1.38. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento.

1.39. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema.

1.40. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

1.41. Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata gerada pelo próprio sistema, a qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.42. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.43. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o



de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

1.44. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1.44.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados as organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos de mulheres, em referência ao disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

1.44.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e devido cadastro no MAPA;

1.44.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1.45. Caso a Secretaria de Educação de Leandro Ferreira não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1. e 9.2.



1.46. Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente edital e da Lei 14.133/2021, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata.

1.47. Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

1.48. Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

1.49. Os projetos de venda a serem contratados serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

DOS RECURSOS

1.50. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.51. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.52. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

1.52.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.52.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.52.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

1.53. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.54. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.55. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.56. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



1.57. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.58. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.59. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma Eletrônica de Compras Públicas: <https://licitar.digital/>.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1.60. As amostras dos produtos desta Chamada Pública deverão ser entregues para a pessoa competente para análise - nutricionista -, conforme for solicitado por ela, para que se possa realizar avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**.

1.61. A fim de subsidiar o julgamento deste procedimento, as amostras serão analisadas por Comissão Especial, a qual emitirá parecer técnico aprovando ou reprovando as amostras apresentadas.

1.62. A não apresentação de amostra pela proponente implica na desclassificação automática do procedimento, no tocante ao respectivo item para o qual não tenha sido apresentada amostra.

DA HOMOLOGAÇÃO

1.63. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

DO CONTRATO

1.64. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

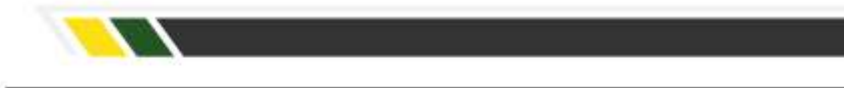
1.65. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

1.66. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

1.67. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.68. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**



- 1.68.1. Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

1.69. PONTOS DE ENTREGA

- 1.69.1. **QUANTO AO GRUPO FORMAL:** CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Raul Ribeiro da Silva e Verônica Aparecida Pereira Martins: Rua Jesus Rabelo, n.º 51, bairro Santo Antônio, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000.
- 1.69.2. **QUANTO AO GRUPO INFORMAL E INDIVIDUAL:** CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Raul Ribeiro da Silva e Verônica Aparecida Pereira Martins: Rua Jesus Rabelo, n.º 51, bairro Santo Antônio, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000.

1.70. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 1.70.1. Durante o ano letivo de 2026, conforme plano de distribuição a ser elaborado pelo nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar.

1.71. PREVISÃO E QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 1.71.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

1.72. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1.72.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO e poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela Secretaria de Educação, o que será devidamente informado ao GRUPO FORMAL/INFORMAL com a antecedência de 10 (dez) dias.

1.73. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

- 1.73.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais do município listadas no ANEXO II acontecerá imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Fornecimento.

1.74. DA FORMA DE ENTREGA

- 1.74.1. **QUANTO AO GRUPO FORMAL** - A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição Educacional listada no ANEXO II obedecerá às especificações do ANEXO I. Os alimentos deverão ser distribuídos semanalmente (conforme plano de distribuição a ser elaborado pelo nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar) **às segundas-feiras, no CEMEI, no horário das 06h às 11h e das 13h às 15h, e às terças-feiras, no CEMEI, no horário das 06h às 07h30.** Quando houver feriado, as entregas deverão ser realizadas



conforme orientações previamente repassadas pelo nutricionista. É atribuição do fornecedor contatar o nutricionista, para agendar o horário de entrega, respeitando o calendário letivo de cada unidade escolar, pelo telefone: **(37) 9.8804-0912.**

1.74.2. **QUANTO AO GRUPO INFORMAL E INDIVIDUAL** - A entrega dos gêneros alimentícios no Centro de Distribuição obedecerá às especificações do ANEXO I. Os alimentos deverão ser distribuídos quinzenalmente ou semanalmente (conforme plano de distribuição a ser elaborado pelo nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar) **às segundas-feiras, no CEMEI, no horário das 06h às 11h e das 13h às 15h, e às terças-feiras, no CEMEI, no horário das 06h às 07h30.** Quando houver feriado, as entregas deverão ser realizadas conforme orientações previamente repassadas pelo nutricionista. É atribuição do fornecedor, contatar o nutricionista, para agendar o horário de entrega, pelo telefone: **(37) 9.8804-0912.**

1.75. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1.75.1. PARA O GRUPO FORMAL

- a) É responsabilidade do fornecedor, disponibilizar um acompanhante devidamente uniformizado (jaleco e boné) para o transporte dos produtos até o depósito das Unidades Escolares.
- b) No caso de a empresa vencedora terceirizar o serviço da entrega, deverá apresentar o Alvará Sanitário da empresa contratada.
- c) A entrega deverá ser efetuada em veículo adequado conforme legislação em vigor, devendo, cada veículo estar equipado com uma balança tipo plataforma com capacidade para até 150 kg, aferida de acordo com as normas do INMETRO.
- d) Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento de gêneros na Unidade Escolar. A balança deve ser colocada em local plano e de forma que possibilite a visualização por parte do responsável pelo recebimento.
- e) Após a conferência das quantidades e qualidade dos gêneros e embalagens, o responsável deverá certificar a Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, com carimbo e assinatura de um dos seguintes profissionais da unidade escolar: diretor, cozinheira ou servente escolar.
- f) As Notas Fiscais deverão ser entregues no CEMEI.
- g) Os alimentos devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte.
- h) No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.
- i) Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de **48 horas.**
- j) O controle de qualidade dos alimentos, até o prazo de validade dos produtos, será feito rotineiramente pelos responsáveis da Unidade Escolar.
- k) A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pela empresa vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da



comunicação do fato.

- l) O não cumprimento das determinações do Edital e anexo quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela secretaria da Educação, até que o fornecedor solucione as pendências.
- m) As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

Regras Gerais:

- I. Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- II. Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.
- III. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
- IV. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.
- V. Os endereços das unidades escolares para entrega dos gêneros alimentícios deverão ser confirmados junto ao nutricionista responsável.
- VI. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pela nutricionista quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior.
- VII. Se houver produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânico junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.75.2. PARA O GRUPO INDIVIDUAL

- a) A entrega deverá ser efetuada em veículo adequado conforme legislação em vigor.
- b) Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento de gêneros na Unidade Administrativa de Distribuição. A balança deve ser colocada em local plano e de forma que possibilite a visualização por parte do responsável pelo recebimento.
- c) Após a conferência das quantidades e qualidade dos gêneros e embalagens, o responsável deverá certificar a Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, com carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento.
- d) As Notas Fiscais deverão ser entregues no CEMEI.
- e) Os alimentos devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte.
- f) No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital, respeitando também as



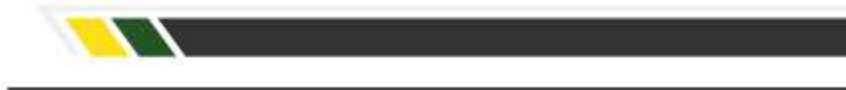
- quantidades estabelecidas para cada alimento.
- g) Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas.
 - h) O controle de qualidade dos alimentos, até o prazo de validade dos produtos, será feito rotineiramente pelos responsáveis pelo recebimento.
 - i) A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pela empresa vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato.
 - j) O não cumprimento das determinações do Edital e anexo quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela secretaria da Educação, até que o fornecedor solucione as pendências.
 - k) As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

Regras Gerais:

- I. Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- II. Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.
- III. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
- IV. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.
- V. Os endereços das unidades escolares para entrega dos gêneros alimentícios deverão ser confirmados junto a nutricionista responsável.
- VI. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pela nutricionista quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior.
- VII. Se houver produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânico junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

1.76. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de Declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



1.77. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações dos anexos I e II e cronograma de entrega definido pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

1.78. O transporte dos produtos deverá ser efetuado necessariamente em veículos adequados, conforme legislação em vigor.

1.79. Fica reservado ao setor de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.80. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 1.80.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- 1.80.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 1.80.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.80.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.80.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.80.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 1.80.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 1.80.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.80.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.80.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.81. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.81.1. advertência;
- 1.81.2. multa;
- 1.81.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.81.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.82. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 1.82.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.82.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 1.82.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.82.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.82.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.83. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.84. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

1.85. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

1.86. Para as infrações previstas nos itens 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

1.86.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.86.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.87. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

1.88. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.89. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.90. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 1.90.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 1.90.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 1.91. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 1.91.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - 1.91.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 1.91.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 1.92. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.93. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.94. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após o aceite da respectiva nota fiscal, e conforme disposto no termo de Referência.
- 1.95. Conforme regulamentação federal, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, os Fundos e Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.
 - 1.95.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.
 - 1.95.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".
- 1.96. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, dos Fundos e Fundações do Município de Leandro Ferreira - MG.



CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.97. A Fiscalização será executada conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.98. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.99. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.100. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.101. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.102. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.103. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1.104. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.105. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.106. O Município de Leandro Ferreira - MG reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

1.107. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

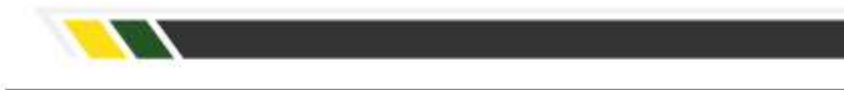
ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

ANEXO IV – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA



ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

1.108. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

Leandro Ferreira/MG, data da assinatura eletrônica.

VERA ANTÔNIA JACINTO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

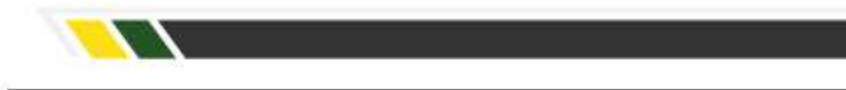


**MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA**
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento Anexo)



ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA

Nº	UNIDADE ADMINISTRATIVA	INFORMAÇÕES
1	CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Raul Ribeiro da Silva e Verônica Aparecida Pereira Martins	Rua Jesus Rabelo, n.º 51, bairro Santo Antônio, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A) _____ (nome do Grupo Formal ou informal) pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Vendas), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, emitida por (pela) ____/____/____, em ____/____/____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.974/2009, Resolução nº 06, de 08 maio de 2020 e Resolução n.º 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Leandro Ferreira/MG, de 2026.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ANEXO IV - MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do					



					projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº XXX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

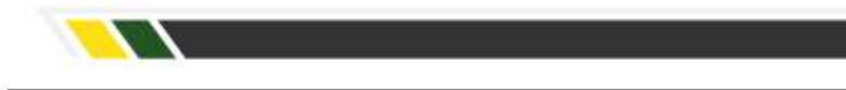


ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) _____ pessoa (nome do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual), (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, emitida por (pela) _____/_____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra a contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Leandro Ferreira/MG, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante Legal do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

O(A) _____ pessoa (nome do Grupo Individual),
portador(a) da Cédula de Identidade (estado civil) _____ (profissão) RG n.º _____, emitida
por (pela) ____/____/____, em ____/____/____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –
CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, CEP _____,
na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que os
gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no
projeto de venda.

Leandro Ferreira/MG, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante Legal do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual)



ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que o **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, n.º 50, Centro, Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por _____, portador (a) do CPF nº. _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Leandro Ferreira/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora (EPAGRI)



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Bom Despacho, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.657-000, na cidade de Leandro Ferreira/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.3215.218/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **NIVALDO RODRIGUES CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e da Lei nº 14133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2026, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a **segunda quinzena de dezembro de 2026**.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2026.



b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
XX	MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA	2026	XX	XX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
XX	MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA	2026	XX	XX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento dos valores devidos será realizado por meio de depósito bancário no Banco _____, agência _____, conta corrente _____ em nome do CONTRATADO.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de



Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

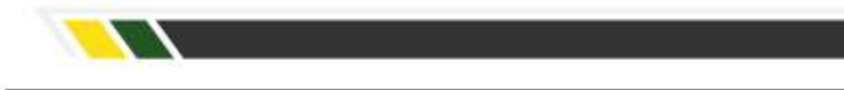
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, obedecendo o que estabelece o CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação



judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pitangui-MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Leandro Ferreira/MG, XX de XXXXXXX de 2026.



MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09

LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000

FONE: (37) 3277-1331



CÓDIGO DE ACESSO

2582525565424A96BBC19CB4EC524B23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2582525565424A96BBC19CB4EC524B23>